

Decretos



DECRETO N.º 044, 09 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho- Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

DECRETA:

Art. 1º Permanece **SUSPENSO**, no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, por mais **15 (quinze) dias**, o **funcionamento de bares, restaurantes**, até ulterior deliberação, para evitar disseminação do COVID-19;

Seção I Dos Serviços Essenciais

Art. 2º. Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I. Minimercados, mercados;
- II. Padaria;

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Vitalizando o Presente, Construindo o Futuro

- III. Farmácias;
- IV. Posto de Combustível;
- V. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VI. Açougue;
- VII. Feira Livre;
- VIII. Bancos, lotéricas;
- IX. Lojas de material de construção, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- X. Borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XI. Serviços de telecomunicações e internet;

§1º. Os serviços descritos nos incisos I, II, VII, não poderão de hipótese alguma haver **consumo no local**.

§2º. Os estabelecimentos elencados nos incisos I, II, V, VII, X, XI, são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providências necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§3º. Os estabelecimentos mencionados no inciso I, II, deverão **funcionar até as 19:00 horas de segunda a sábado, e nos domingos, até as 12:00h;**

§4º. A atividade descrita no inciso VII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Lafaiete Coutinho, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§5º. As atividades descritas no inciso VIII, deverão:

- e) limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- f) na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- g) cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19;
- h) demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;

§6º. Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 5 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para organizar as filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores.

*Rua Assemiro Marques, n° 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Seção II Do Comércio em Geral

Art. 3º Fica mantida a **suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**, os eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, e que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público, abrangendo:

- I - Festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
- II - Eventos esportivos em qualquer modalidade;
- III - Eventos artísticos, cívicos, políticos e culturais;
- IV - Festas Particulares;
- V - Clube, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- VI - Reuniões em associações;
- VII - Quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das 08:00 às 12:00 às 18:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – Utilidades Domésticas e variedades em geral;
- II – Loja de CD e DVD, bem como serviços de internet, informática e telefonia;
- III - Lojas de Confecções.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das 14:00 às 18:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;
- II - Perfumaria e Cosméticos;

Art. 6º Fica autorizado a funcionar, **mediante agendamento individual, com horário marcado**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I – Salão de Beleza;
- II – Barbearia.

Art. 7º Permanecem autorizadas a funcionar, **de portas fechadas**, exclusivamente em regime de **delivery ou take away (retirada no estabelecimento)**, os seguintes estabelecimentos:

- I. Restaurantes;
- II. Distribuidoras de Gás e Água;
- III. Distribuidoras de Bebidas

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 8º Fica autorizado a funcionar, lanchonetes e quiosques para comercialização de alimentos, desde que adotem as seguintes medidas:

- I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2(dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II. Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III. Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV. Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc);
- V. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;
- VI. Proibido a venda de bebidas alcoólicas.

§1º As lanchonetes e quiosques poderão funcionar no prazo estipulado no caput deste artigo, de **segunda a domingo, das 15:00 às 19:00 horas.**

§2º Os atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetado; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§3º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§4º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§5º Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento, após, a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento Reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

Seção III
Dos Serviços da Administração

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



Art. 9º Permanecem suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, as férias e licenças prêmio dos servidores públicos municipais que atuem no âmbito da Saúde, Segurança, Social, Educação e Infraestrutura.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra contida no caput, os servidores enquadrados no grupo de risco, desde que preencham os requisitos contidos na Instrução Normativa que trata sobre as diretrizes para diagnósticos e tratamentos do COVID-19, versão 02, expedida pelo Ministério da Saúde.

Seção IV

Das Medidas para o enfrentamento da Emergência devido ao COVID-19

Art. 10 Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- III. Qualquer servidor público ou contratado por empresa, que presta serviço no município de Lafaiete Coutinho que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID 19 nos últimos 10 (dez) dias deverão permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 11 Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, que se fizerem necessário.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 12 Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*



§1º Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras (industrializadas ou artesanais), sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§2º Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 13 Prorroga por mais 15 (quinze) dias no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, a proibição de circulação de pessoas das 20:00 as 06:00 horas, devendo a população permanecer em suas residências, exceto, desde que devidamente comprovados, as pessoas que estão em serviço de delivery; em deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido; e pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto para Unidade de Saúde.

Art. 14 Fica proibido a utilização de fogueira na sede e nos distritos, em espaço público ou particular, ressalvada a fogueira em propriedade rural, limitando ao âmbito familiar, com número reduzido de pessoas.

Art. 15 O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação de alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 16 O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 17 Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 09 de junho de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia*